

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1956/78

INTERESSADO: Escola Adventista de 1º Grau "Manoel Ost"/Capital (Fernando Duarte)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Geraldo Rapacci Scabello

PaRECER CEE Nº 1692/78, CPG, Aprov. em 15 / 12 / 78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

1.1- A direção da Escola Adventista de I Grau "Manoel Ost", nesta Capital, em requerimento datado de 27 de dezembro de 1977, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar do aluno Fernando Duarte, filho de Manoel Duarte Netto e de Neuza Pavarello Duarte, nascido aos 25 de outubro de 1961, em São Paulo.

Informa que, em 1976, com base em "projeto de regimento", foi o aluno matriculado, por transferência, na 7ª série, com dependência em matemática, disciplina em que ficara reprovado na 6ª série que havia cursado na EESG "Prof. Alberto Conte", também nesta Capital. Todavia, devido a reformulações sofridas em sua redação, deixou o Regimento da escola, aprovado aos 05 de maio de 1977, de contar com o regime de matrícula com dependência.

Esclarece, ainda, que o interessado cumpriu a dependência enquanto cursava a 7ª série, no ano letivo de 1976, sendo aprovado, conforme declaração do professor de matemática, anexada aos autos.

1.2- as informações prestadas pela escola são confirmadas pelo supervisor de ensino da 17ª DE, encarregada da unidade, que justifica a ocorrência pelo fato de ter vivido a administração "um período de hesitações e protelações no tocante à aprovação de regimentos e alterações regimentais".

O Sr. Delegado da 17ª DE, por sua vez, acolhe o pedido de encaminhamento do processo ao CEE, porém determina que, posteriormente, seja advertida a Escola Adventista pela irregularidade cometida.

1.3- O processo tramitou pela DRECAP-3 e COGSP, que ultimou providências necessárias à instrução do expediente, encaminhado-o à apreciação deste Colegiado, através do Gabi-

nete do Sr. Secretário da Educação.

## 2. APRECIÇÃO

2.1- a irregularidade na vida escolar do interessado é decorrente de falha da Escola Adventista de Primeiro Grau "Manoel Ost", por ter efetuado a matrícula do aluno na 7ª série, em 1976, com apoio em projeto de regimento", que obviamente não poderia produzir efeitos legais, enquanto não aprovado oficialmente.

A este fato soma-se, ainda, a demora nas providências pertinentes à regularização da vida escolar do interessado: dois anos após a matrícula irregular, 6 meses após a aprovação do Regimento.

2.2- O Supervisor Pedagógico da escola Adventista procura justificar o erro, porém não nos convence por inteiro. Acreditamos que tenha vivido a administração no início de 1976, com o advento do Decreto nº 7510/76, "período de hesitações e protelações no tocante à aprovação de regimentos e alterações regimentais". Entretanto, ratificamos o nosso conceito, errou a escola. Deveria esta aguardar a oficialização do documento para colocá-lo em prática.

2.3- O Sr. Delegado da 17ª DE determina que a Escola Adventista de I Grau "Manoel Ost" seja advertida. Concordamos que devam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis, para se evitar a repetição de fatos assemelhados ao presente.

2.4- O aluno não tem culpa pelo ocorrido. Deve ter sua situação regularizada, homologando-se os resultados obtidos na dependência de Matemática, da 6ª série, que afinal, com base regimental ou não, cumpriu.

## II- CONCLUSÃO

À vista do exposto e em caráter excepcional sejam considerados válidos os resultados da dependência em Matemática da 6ª série cumprida por Fernando Duarte no ano de 1976 na Escola Adventista de I Grau "Manoel Ost", nesta Capital.

Ficam, também, convalidados sua matrícula na 7ª série no referido ano, na mencionada escola, bem como os atos escolares que praticou subsequentemente.

Cabe à SE aplicar aos responsáveis pela irregularidade, de que trata o presente Parecer, as sanções cabíveis.

São Paulo, 29 de novembro de 1978

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de novembro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Fasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente